



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO n.º 170/06**

**Processo Administrativo n.º 05/10/51.870**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 42/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 07.611.8680001-77, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s) legal(is), têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 042/2006**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições, especificações constantes do ANEXO I - Projeto Básico, no Edital e nesta Minuta de Termo de Contrato.

**1.1.1.** Cada equipamento é composto por todos os itens do ANEXO IV – Modelo de “*check-list*” dos equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1.1.2.** O número total de equipamentos odontológicos é 142, distribuídos nas Unidades de Saúde de acordo com o ANEXO V - Quantidade de equipamentos por Unidade de Saúde e por Distrito.

**1.1.3.** A relação de peças de reposição mais freqüente, bem como a estimativa de quantidade para reposição anual, por marca dos equipamentos, está no ANEXO II.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

**3.1.1.** O preço unitário mensal da mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva, por equipamento odontológico é de R\$65,00.(sessenta e cinco reais).

**3.1.2.** O preço total mensal da mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva, para todos os equipamentos odontológicos resultado da multiplicação do subitem 1.1 por 142 (número total de equipamentos odontológicos) é de R\$9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais).

**3.1.3.** Preço total anual da mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva para todos os 142 equipamentos resultado da multiplicação do subitem 1.2 por 12 meses é de R\$110.760,00 (cento e dez mil, setecentos e sessenta reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.4. Preços unitários e totais das peças indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o ANEXO II são:

<b>EQUIPAMENTO/PEÇAS</b>	<b>Quantidade estimada de peças para consumo anual</b>	<b>Preço unitário (por peça) R\$</b>	<b>Preço Total Estimado R\$ (Qtde. estim. de peças para consumo anual x Preço unitário)</b>
<b>CADEIRA (98 Dabi Atlante, 17 Kavo, 10 Gnatus, 5 Takara Belmont, 5 Atlas - TOTAL 135)</b>			
Rele	5	65,00	325,00
Válvula solenóide	5	38,00	190,00
Reforma de estofamento	10	450,00	4.500,00
Chave comando	5	15,00	75,00
<b>EQUIPO - CART/ACOPLADO (98 Dabi Atlante, 17 Kavo, 10 Gnatus, 5 Takara Belmont, 5 Atlas - TOTAL 90C e 45 ACOP)</b>			
Sup. de ponta	5	23,00	115,00
Mangueira tríplice	10	10,00	100,00
Mangueira dupla	10	10,00	100,00
Bloco comando	5	47,00	235,00
Pedal comando de ar	5	100	500,00
Registros	10	40,00	400,00
Válvulas de seringa	10	25,00	250,00
Pets	50	10,00	500,00
<b>REFLETOR (98 Dabi Atlante, 17 Kavo, 10 Gnatus, 5 Takara Belmont, 5 Atlas - TOTAL 135)</b>			
Lâmpada e espelho refletor	100	59,00	5.900,00
Chave liga/deliga	10	15,00	150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Transformador+B51	5	40,00	200,00
Soquete da lâmpada	2	15,00	30,00
<b>CUSPIDEIRA (98 Dabi Atlante, 17 Kavo, 10 Gnatus, 5 Takara Belmont, 5 Atlas - TOTAL 135)</b>			
Registro de água/ar	10	45,00	450,00
Venturi do sugador	5	30,00	150,00
Filtro separador de detritos	135	35,00	4725,00
<b>MOCHO - MECÂNICO/GÁS (220 Dabi Atlante, 30 Kavo, 20 Gnatus - TOTAL 200MEC. e 70 GÁS)</b>			
Estofamento	20	200,00	4.000,00
Rodízio	100	10,00	1.000,00
Pistão	5	70,00	350,00
<b>CANETA ALTA ROT. (480 Dabi Atlante, 60 Kavo, 30 Gnatus e 30 Ruca)</b>			
Rolamento	50	27,00	1350,00
Pinça ou eixo	10	57,00	570,00
Junta do spray	200	2,50	500,00
O´ring	200	2,00	400,00
<b>M.MOTOR-BAIXA ROT. (64 Dabi Atlante, 8 Kavo, 4 Gnatus e 4 Microdent)</b>			
Palhetas	20	2,00	40,00
Molas	20	2,50	50,00
Abafadores	10	1,50	15,00
Acoplamento	5	25,00	125,00
<b>PONTA RETA (10 Dabi Atlante, 48 Kavo, 4 Gnatus e 2 Microdent)</b>			
Rolamento	10	35,00	350,00
Engrenagem	5	95,00	475,00
Trava da broca	5	15,00	75,00
<b>CONTRA ÂNGULO (10 Dabi Atlante, 4 Kavo, 4 Gnatus e 2 Microdent)</b>			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rolamento	20	20,00	400,00
Engrenagens	10	51,00	510,00
Trava da Broca	20	9,50	190,00
Pino elétrico	20	2,50	50,00
<b>AMALGAMADOR (110 Dabi Atlante e 50 Degussa)</b>			
Anéis eixo dosagem	30	6,00	180,00
Cápsula	10	26,00	260,00
Motor elétrico	4	90,00	360,00
Cânula	10	68,00	680,00
<b>FOTOPOLIMERIZADOR (60 Dabi Atlante e 20 Kondortech)</b>			
Placa	1	165,00	165,00
Lâmpada	10	60,00	600,00
Ponta ótica ou cabo ótico	10	100,00	1.000,00
<b>JATO BICARBONATO (50 Dabi Atlante e 20 Kondortech)</b>			
Pedal de comando	2	30,00	60,00
Conj. pontas ejetoras de pó	2	60,00	120,00
Reparo válvula de água	10	15,00	150,00
<b>ULTRA SOM C/ JATO (10 Dabi Atlante)</b>			
Ponte vibradora	2	130,00	260,00
Placa eletrônica	2	220,00	440,00
Pedal de comando	2	88,00	176,00
<b>RAIO X ODONTOL. (6 Dabi Atlante)</b>			
Ampola	1	1.300,00	1.300,00
Comando Remoto	1	410,00	410,00
<b>BOMBA DE VÁCUO (6 Dabi Atlante)</b>			
Válvula selenóide	1	116,00	116,00
Capacitor de partida	1	25,00	25,00
<b>UN. SUCTORA B. VÁCUO (6 Dabi Atlante)</b>			
Cânula / adapt. do sugador	6	90,00	540,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tela separadora de detritos	6	10,00	60,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>36.237,00</b>

**3.1.5.** Preço total anual das peças, resultado da somatória de todos os preços totais da tabela acima é de R\$36.237,00 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais.).

**3.1.6.** Valor global anual, resultante da somatória dos subitens 1.3 e 1.5 desta proposta é de R\$146.997,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais).


**3.1.4.** A garantia para os serviços e peças substituídas será de 90 (noventa) dias.

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$.146.997,00** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais) para 12 (doze) meses.

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$146.997,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 0802.10.122.3300.2091.339039.83.00 e 0802.10.122.3300.2091.339030.39.00, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor estimado de R\$85.748,25 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e o restante onerar dotação orçamentária do próximo exercício.

 6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços únicos da mão-de-obra mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, bem como os preços unitários para o fornecimento de peças, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_i / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral , publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

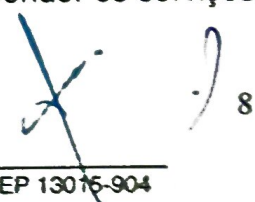
conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

 8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.2.5.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA**

**6.1.** A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura deste contrato.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**6.1.3.** A **CONTRATADA** deverá considerar como manutenção preventiva os serviços de verificação, limpeza, lubrificação, calibração, regulagens e conservação para a prevenção de defeitos que possam prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com o descrito no ANEXO IV -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modelo de "check-list" dos equipamentos, assim como a realização de reparos dos defeitos detectados durante suas rotinas.

6.1.4. A frequência da manutenção preventiva será mensal em virtude da necessidade de limpeza e lubrificação dos componentes envolvidos.

6.1.5. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela licitante vencedora.

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá fazer visita mensal a cada Unidade onde estiverem os equipamentos (Anexo V), conforme cronograma pré estabelecido.

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada mês, ao Setor de Manutenção da SMS, o cronograma de visita mensal, contendo a data em que cada unidade será visitada no mês seguinte.

6.1.8. Em cada visita a **CONTRATADA** deverá atender todos os requisitos constantes no relatório de visita denominado "Check List" (Anexo IV) e, ao final de cada mês, deverá entregá-los ao Setor de Manutenção da SMS devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis das unidades.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá submeter um orçamento, ao Setor de Manutenção da SMS, caso haja a necessidade de troca de peças, sem qualquer cobrança adicional de mão-de-obra.

6.1.10. Considerar como Manutenção Corretiva os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, incluindo testes de aferição e mensuração para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

6.1.11. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, como

10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

lubrificantes, óleos e graxas, específicos para cada equipamento, agentes químicos, entre outros, bem como todas as ferramentas e instrumentos necessários para a devida execução dos serviços (ferro de solda, multímetro digital, chave de fenda, pincel, alicates, saca polia, manômetro, martelo, etc.).

**6.1.12.** A manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pelo Setor de Manutenção da SMS e quando houver a necessidade de troca de peças deverá ser encaminhado orçamento para aprovação.

**6.1.13.** Os serviços realizados e todas as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir do término dos serviços, de acordo com o ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

**6.1.14.** A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado escrito ou telefônico para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.15.** A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

**6.1.16.** Constatado o defeito e a necessidade de troca de peças, o orçamento deverá ser entregue ao Setor de Manutenção da SMS em 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado. Os serviços serão executados somente após a aprovação da SMS.

**6.1.17.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento pela SMS, entendendo-se que, quando a **CONTRATADA** devolver o equipamento à Unidade de Saúde, este está reparado e em condições normais de operação. Admite-se exceção ao prazo de 48 horas para os casos de falta comprovada de peças de reposição, que deverá ser comunicado e autorizado pelo Setor de Manutenção da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SMS.

**6.1.18.** As peças substituídas deverão ser entregues nas Unidades de Saúde onde estão instalados os equipamentos por ocasião de sua entrega.

**6.1.19.** Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia e por escrito do Setor de Manutenção – SMS.

**6.1.20.** Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, e não na Unidade de Saúde, as partes removidas dos equipamentos deverão ter autorização do responsável pela unidade para serem retiradas. Neste caso, as partes removidas deverão ser devolvidas à respectiva Unidade e a **CONTRATADA** deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do orçamento.

**6.1.21.** Despesas de transporte, seguro e embalagem dos equipamentos ficarão por conta da **CONTRATADA**.

**6.1.22.** Não haverá limites para o número de atendimentos prestados aos serviços de manutenção corretiva. E neste caso, todos os serviços de mão-de-obra estarão incluídos no valor mensal de mão-de-obra referente à manutenção preventiva, ou seja, sem cobrança de qualquer hora adicional.

**6.1.23.** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório ao setor de Manutenção da SMS, no encerramento de cada mês, contendo informações sobre os equipamentos que receberam a manutenção corretiva naquele período, consertos e testes realizados, defeitos corrigidos, causas mais prováveis das quebras, relação das peças trocadas e quaisquer outras informações julgadas importantes, assim como deverá anexar todos os “*check list*” (Anexo IV) do mês.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.24. Todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências enviadas pela **CONTRATADA** deverão ser assinados também pelo seu responsável técnico.

6.1.25. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se anunciar ao responsável da unidade coordenador(a) ou enfermeiro(a) responsável ao chegarem na Unidade e ao finalizarem o serviço.

6.1.26. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente peças novas e originais de cada equipamento, exceto em casos de equipamentos fora de fabricação ou falta comprovada das peças. A SMS pode exigir as devidas notas fiscais a qualquer momento.

6.1.27. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.28. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.1.29. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

### SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

peças, pintura, tapeçaria e ralo X, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos odontológicos até a oficina da sub**CONTRATADA**.

7.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a(s) sub**CONTRATADA**(s).

**OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1.2. efetuar o pagamento devido.

**NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior e a nota fiscal referente às peças utilizadas em manutenções corretivas.

9.2. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhada do(s) orçamento(s) a que se referem.

9.3. O Setor de Manutenção/Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O **CONTRATANTE** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

9.7. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

### DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/ Setor de Manutenção, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

### DÉCIMA PRIMEIRA –DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem novos e genuínos, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**12.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

**12.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**12.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**12.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**12.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**12.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

demais, quando cabíveis.

**DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.1.1.** A **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

**DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

) 18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO  
EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº05/10/51.870, em nome da Secretaria Mun. de Saúde.

**16.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 042/2006, de fls.239/240.

**DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**17.2.** E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de junho de 2006.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**

Representante Legal: Paulo Miguel Smaira

R.G. nº: 14.311.688

CPF. nº: 051.135.288-38

19